



REPÚBLICA PORTUGUESA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

O presente diploma é conferido à ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E RECREIO "D. INÊS DE CASTRO", com sede em Coimbrã - Atouguia da Baleia - Peniche por ter sido reconhecido(a) como pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, conforme consta do despacho publicado no «Diário da República», II série, n.º 70, de 3 de Abril de 1990.

Lisboa, 4 de Abril de 1990.

O Primeiro-Ministro,

(Aníbal A. Cavaço Silva)

Término de Posse

— Aos trinta e um dias do mês de Janeiro de 2007 (dois mil e sete), foram empossados na sede da Associação de Cultura e Recreio "D. Inês de Castro", em Coimbra, os elementos dos Órgãos Sociais eleitos na Assembleia Geral reunida em vinte e oito do corrente mês, para exercerem funções nos respectivos cargos, durante o biênio de 2007 a 2008, com efeitos até à realização de nova eleição que terá lugar no decurso do mês de Janeiro de 2009.

— A posse produz efeitos a partir desta data, pelas vinte e duas horas e trinta minutos.

— A lista apresentada na reunião supracitada, foi aprovada por unanimidade, tendo os Órgãos Sociais ficado assim constituídos:

Assembleia Geral

Presidente ——— Ivanisto da Silva Cavalleiro
1.º Secretário ——— Joaquim Luís Jesus Ferreira
2.º Secretário ——— Mário José Vála da Costa

Direcção

Presidente ——— João Miquel Ribeiro Vitorino
Vice-Presidente — Bruno Luís Ferreira Marques
Secretário ——— Carlos Alberto Gomes Fontines
Tesoureiro ——— Bruno Marcos Sousa Ferreira
Vogal ——— Bruno Manuel Valério Martins
Vogal ——— Rui Alexandre Raimundo Fontines
Vogal ——— Flávio Manuel Ferreira Marques
Vogal ——— António Henriques
Vogal ——— Ana Filipa Dias Pereira
Vogal ——— Carina Sofia Martins Ferreira
Vogal ——— Sílvia Maria Martins Ferreira
Vogal ——— Catarina do Carmo Anastácio
P... ..

Para constar se lavrou este termo de posse que, de
de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os el
mentos empossados.

Maristosa Carvalho

~~João Ferreira~~

Therico José Valla Costa

João Miguel Rebelo Vitorino

Bráulio Ferreira Marques

Carlos Alberto Gomes Antunes

João Faria

Luís Manuel Valério Santos

António Alexandre Fernandes

Gláudio Manuel Ferreira Marques

Estanislau Henriques

Luís Filipe Dias Pereira

Carina Sofia Martins Ferreira

Silvia Dolia Martins Ferreira

Cláudio do Carmo Anastácio

João Carlos Conceição Santos

Luís Filipe Conceição Silva

José António Ferreira Marques

D.
Z
23
C
16

----- Constituição de associação -----

No dia dez de Novembro de mil novecentos e setenta e oito, no Cartório Notarial de Peniche, perante mim, Maria da Conceição Malheiro Vilar, petária respectiva, compareceram como outorgantes : -----

Primeiro: - Evaristo da Silva Cavalheiro, natural da freguesia de Atouguia da Baleia, do concelho de peniche, onde reside habitualmente no lugar de Coimbra; casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria do Carmo Dias dos Santos Cavalheiro ; -----

Segundo: - Ismael Ganhão Santos, natural da mesma freguesia e também residente habitualmente em Coimbra; casado sob o regime de comunhão geral de bens com Alda da Conceição Inácio ; -----

Terceiro: - Joaquim Luís de Jesus Ferreira, natural da mesma freguesia e também residente habitualmente em Coimbra, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Eugénia Correia Faustino. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por abonação.

E por eles foi dito: - Que, pela presente escritura constituem uma associação, cuja fundação deliberaram a qual se regerá pelos seguintes -----

----- Estatutos -----

----- 1º -----

A Associação tem o nome de Associação de Cultura e Re-

creio " D. Inês de Castro " e a sua sede no lugar de
Coimbrã, freguesia de Atouguia da Baleia, do concelho de
Peniche. -----

2º -----

Tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da
educação física e desportiva e da acção recreativa e in-
tellectual, visando a sua formação humana integral, encon-
trando-se aberta a todas as pessoas de ambos os sexos,

3º -----

São órgãos da Associação: - A Assembleia Geral, A Dire-
cção e o Conselho Fiscal, podendo ser criadas secções
para coadjuvar a Direcção. -----

4º -----

Internamente a Assembleia Geral é soberana e perante
ela responde a Direcção, cuja actividade está sujeita
permanentemente à inspecção do Conselho Fiscal. -----

5º -----

A Associação é representada por toda a Direcção, cujo
Presidente tem função coordenadora, e a ela compete a
iniciativa e a superintendência em todas as suas acti-
vidades. -----

6º -----

A composição e funcionamento dos órgãos da Associação
serão estabelecidos em Regulamento a aprovar pela As-
sembleia Geral dos sócios. -----

7º

Constituem património da Associação a receita das quotas e das taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da Assembleia Geral, quaisquer bens adquiridos por doação, doação testamentária ou a título oneroso.

8º

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, ouvida a Assembleia Geral, de harmonia com as directrizes das disposições legais em vigor.

9º

A Associação durará por tempo ilimitado, mas no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei, reverterá o seu património a favor da freguesia de Atougua da Baileia, para ser empregue em obras de carácter cultural e recreativo no lugar de Coimbra.

Assim o disseram e outorgaram.

Foram abenadores : - Artur Salvador Monteiro, casado, residente na Rua António Cervantes, nº 37, em Peniche, e Maria Emília Gonçalves Parto, casada, residente na Rua António Cervantes, nº 76.

Esta escritura foi por mim, em voz alta, lida e explicada no seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos os intervenientes.

Reservo a palavra
casada "Maria", e as heredeiras "abertas", casada
Transtoda Silva Carvalho

Ismael Jordão Santo
 José Luiz Jesus Senice
 Antônia Jaldina Monteiro
 Maria Emilia Gomes dos Santos
 A notária, Maria de Conceição Vallério Vilar
 Conta registrada sob o nº 3040. p

Certifico que a presente fotocópia, composta de quatro folhas, está conforme o original e foi extraída da escritura anexada de folhas vinte e três a folhas vinte e quatro verso do livro número D-010 deste Cartório.
 Cartório Notarial de Peniche, da 3ª de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito.

A NOTÁRIA
[Signature]

Conta

Artº 18	—	100 000
Selo	—	110 000
Artº 25	—	60 000
TOTAL	—	<u>270 000</u>

São duzentos e setenta e setecentos.
 Registrada sob o nº 1370 ca

4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante que for fixado em assembleia geral por deliberação unânime dos sócios, os quais também poderão fazer suprlmentos à caixa social, nos termos que vierem a ser acordados.

5.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, como se deliberar, pertence a ambos os sócios, que são nomeados gerentes, bastando a intervenção de um nos actos de mero expediente.

§ 1.º A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura do gerente António Maria Abelho, o qual também poderá dar e tomar estabelecimentos de traspasse e hipotecar os bens da sociedade e delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

§ 2.º Em negócios jurídicos entre sócios e a sociedade, designadamente em traspasses ou vendas de bens próprios, esta poderá ser representada por sócio ou gerente expressamente nomeado em acta.

§ 3.º A sociedade pode constituir mandatários para os fins do artigo 256.º do Código Comercial.

§ 4.º Nunca os gerentes poderão obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações e em actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

6.º

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade e de quem mais for sócio, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, por esta ordem e pelo valor do último balanço aprovado.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota num dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular, judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Se em execução fiscal, administrativa ou judicial for ordenada a venda da quota que tenha sido ou venha a ser penhorada, arrestada, arrematada ou envolvida em qualquer processo que não seja o de inventário;
- d) Quando o sócio, tendo accionado a sociedade, não obtiver ganho de causa ou acordo;
- e) Sempre que se verificar a infracção ao disposto no § 4.º do artigo 5.º

§ único. O preço da amortização será o valor nominal da quota, acrescido da correspondente parte nos fundos ou provisões do último balanço aprovado, depois de deduzida a respectiva parte nos prejuizos da sociedade e na amortização de financiamentos concedidos por entidades bancárias ou outras.

8.º

As assembleias gerais, no caso em que a lei não exigir formalidades especiais, serão convocados por carta registada, ou protocolo, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre eles que os represente a todos na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.

10.º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela simples resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

§ único. Dissolvida a sociedade, todos os sócios, salvo decisão unânime noutro sentido, serão liquidatários e procederão à partilha nos termos legais e como então acordarem.

Está conforme ao original.

11.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Novembro de 1978. — O Segundo-Ajudante, *Natalino dos Santos Correia*. 1-0-11 127

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E RECREIO D. INÊS DE CASTRO

Certifico, narrativamente, que no Cartório Notarial de Peniche, a cargo da notária licenciada Maria da Conceição Malheiro Vilar, de fl. 23 a fl. 24 v.º do livro n.º 8-D de escrituras diversas, se encontra exarada, com data de 10 de Novembro de 1978, uma escritura em que Evaristo da Silva Cavalheiro, casado, resi-

dente no lugar de Coimbra, do concelho de Peniche, Ismael Ganhão Santos, casado, também residente no lugar de Coimbra, e Joaquim Luis de Jesus Ferreira, casado, residente no mesmo lugar de Coimbra, constituíram uma associação, que se há-de reger pelo constante dos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

A associação tem o nome de Associação de Cultura e Recreio D. Inês de Castro e a sua sede no lugar de Coimbra, freguesia de Atouguia da Baleia, do concelho de Peniche.

ARTIGO 2.º

Tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação física e desportiva e de acção recreativa e intelectual, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a todas as pessoas de ambos os sexos.

ARTIGO 3.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, podendo ser criadas secções para coadjuvar a direcção.

ARTIGO 4.º

Internamente a assembleia geral é soberana e perante ela responde a direcção, cuja actividade está sujeita permanentemente à inspecção do conselho fiscal.

ARTIGO 5.º

A Associação é representada por toda a direcção, cujo presidente tem função coordenadora, e a ela compete a iniciativa e a superintendência em todas as suas actividades.

ARTIGO 6.º

A composição e funcionamento dos órgãos da Associação serão estabelecidos em regulamento a aprovar pela assembleia geral dos sócios.

ARTIGO 7.º

Constituem património da Associação a receita das quotas e das taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.

ARTIGO 8.º

Os casos omissos serão resolvidos pela direcção, ouvida a assembleia geral, de harmonia com as directrizes das disposições legais em vigor.

ARTIGO 9.º

A Associação durará por tempo ilimitado, mas, no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei, reverterá o seu património a favor da freguesia de Atouguia da Baleia, para ser empregue em obras de carácter cultural e recreativo no lugar de Coimbra.

Está conforme.

Cartório Notarial de Peniche, 20 de Novembro de 1978. — O Ajudante, *Manuel de Jesus Bastos*. 4-0-2621

FRANÇA & MACHADO, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada em 7 de Dezembro corrente, de fl. 50 a fl. 51 v.º do livro de escrituras diversas n.º 106-D do 6.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Judite das Neves Rodrigues, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma França & Machado, L.ª, tem a sua sede na Rua de Cedofeita, 447, loja 92, no Centro Comercial de Cedofeita, desta cidade, podendo ser transferida para qualquer outro local por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

3.º

O seu objecto é o comércio de artigos têxteis, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.